



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 - FMS**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, Piratuba SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.530.312/0001-60, através do seu Gestor, Sr. Dirceu Dalmagro, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços de Fonoaudiologia a ser realizados pela contratante em sua própria sede, com valor praticado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense (CIS-AMAUC), para o exercício de 2024, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento. Regulamentado pelo Art. n.º 25 Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador credenciado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de quaisquer destes itens, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas, sendo de responsabilidade do credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;

2.2 – Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador credenciado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de quaisquer destes itens, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas, sendo de responsabilidade do credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;

2.3 – A credenciada deverá ter sua sede localizada num raio máximo de 60 quilômetros, ou implantar em nosso município as acomodações necessárias para executar o serviço credenciado. Justifica-se isso pelo fato de que serão atendidos pacientes com problemas neurológicos, e a distância não poderá ser longa, pois isso poderá atrapalhar o andamento do tratamento. Caso houver mais de uma empresa credenciada será utilizado o critério de disponibilidade de atendimentos em clínica mais próxima do município;

3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preenchem os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo "C"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de Fonoaudiologia para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.2 Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piratuba, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 133.

4.3 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "A"**, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "C"** deste Edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2023 e ou até a contratação de profissional como servidor do Município, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Alvará (licença) de Funcionamento da clínica fornecido pela Vigilância Sanitária;
- i) Certificado de conclusão de curso do/s profissional/is que atuarão junto aos serviços de fonoaudiologia;
- j) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável
- k) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.
- l) Proposta contendo os itens/serviços que pretende executar, de acordo com o anexo B (Temo de Referência) do presente Edital, devendo ser elaborada em



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

5.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

5.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo "C", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, e/ou, até a contratação de profissional como servidor do município.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irremovível.

9 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO

9.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – **Anexo "B"**.

9.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para atendimento das consultas.

9.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a futura dotação prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, a qual estará disposta no Futuro Contrato.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Piratuba.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Piratuba, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, ou através do telefone (0**49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

12.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba reserva-se o direito de anular ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

12.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

12.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

12.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

12.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

12.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal SC, excluído qualquer outro.

13 - DOS ANEXOS AO EDITAL

13.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TERMO DE REFÊRENCIA;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Piratuba SC, 19 de dezembro de 2023.

DIRCEU DALMAGRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023.

ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo;
- () Registro Comercial (empresa individual);
- () Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- () Certidão Neg. Débitos Municipais;
- () CRF do FGTS;
- () Certidão Negativa do Trabalho;
- () Certificado de conclusão do curso superior dos Profissionais Responsáveis em **Fonoaudiologia**;
- () Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- () Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.
- () Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- () Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Piratuba, ____/____/20____.

Assinatura Requerente

Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2023.

ANEXO “B”

TERMO DE REFRÊNCIA

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. Relacionar cada item de procedimentos (constantes na tabela abaixo) de interesse contendo capacidade máxima de realização mensal.

2. Tabela Procedimentos.

Item	Qtd. Do Item	Unid	Procedimento	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	200	Consulta	Consulta na Atenção Especializada - Fonoaudiologia	80,00	16.000,00
02	800	Sessões	Terapia Fonoaudiologia individual	65,00	52.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2023.

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/20__.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E SESSÕES DO FONOAUDILOGIA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Dirceu Dalmagro, e inscrito no CPF-MF sob o nº _____-, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 04/2023, Processo Administrativo nº 17/2023, que se regerá pelo Art. n.º 25 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato em como objeto a Prestação de Serviços de consultas e sessões de Fonoaudiologia, conforme proposta a seguir apresentada no credenciamento, solicitado no Anexo B (Temo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º 04/2023.

Item	Qtd	Unid	Procedimento	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

1.2 – A realização dos procedimentos acontecerá através de encaminhamentos dos pacientes através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.1 – Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador credenciado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de quaisquer destes itens, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas, sendo de responsabilidade do credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;

2.2 – Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador credenciado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de quaisquer destes itens, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas, sendo de responsabilidade do credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;

2.3 – A credenciada deverá ter sua sede localizada num raio máximo de 60 quilômetros, ou implantar em nosso município as acomodações necessárias para executar o serviço credenciado. Justifica-se isso pelo fato de que serão atendidos pacientes com problemas neurológicos, e a distância não poderá ser longa, pois isso poderá atrapalhar o andamento do tratamento. Caso houver mais de uma empresa credenciada será utilizado o critério de disponibilidade de atendimentos em clínica mais próxima do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, e/ou, até a contratação de profissional como servidor do município.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação apresentada.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$** _____
(_____), que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024. *(incluir aqui a dotação prevista para o exercício de 2024)*

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto a ser pago é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores da proposta – Anexo “B” do Edital que a este



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para atendimento na área da Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de procedimentos expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

9.1. O CONTRATADO não poderá cobrar de paciente, o de seu responsável, os laudos, constantes no anexo B (Temo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º 04/2023.

9.2. A credenciada deverá atender em local próprio, devidamente adequado à realização da consulta e das sessões de fonoaudiologia conforme demanda da Secretaria De Saúde, de Segunda à Sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min;

9.3. A credenciada deverá ter pelo menos uma equipe mínima em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a prestação do serviço.

9.4. A credenciada deverá ter sua sede localizada num raio máximo de 100 quilômetros, ou implantar em nosso município as acomodações necessárias para executar o serviço credenciado. Justifica-se isso pelo fato de que serão atendidos pacientes com problemas neurológicos, e a distância não poderá ser longa, pois isso poderá atrapalhar o andamento do tratamento. Caso houver mais de uma empresa credenciada será utilizado o critério de disponibilidade de atendimentos em clinica mais próxima do município.

9.5. A credenciada deverá após a consulta inicial fornecer no prazo de 48 horas o plano assistencial, evidenciando o nome do paciente, o cronograma de atendimento e nome/ e número de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia do profissional que irá executar o atendimento;

9.6. A credenciada deverá emitir relatório de acompanhamento e evolução do usuário, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo se a fornecer informações relativas ao tratamento à Equipe de Saúde da Família (ESF) e/ou Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), quando solicitado;

9.7. O prestador credenciado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário, que ficará em posse do paciente/responsável. O registro no prontuário deverá conter: data e hora do atendimento, evolução, nome do profissional, número do registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

9.8. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador credenciado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de quaisquer destes itens, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas, sendo de responsabilidade do credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados.

9.9. O prestador credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal.

9.10. O prestador credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

9.11. O prestador credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

9.12. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.13. Os prestadores credenciados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Piratuba a partir do momento de assinatura do contrato;

9.14. Quanto à finalização dos atendimentos, esta ocorrerá nas seguintes condições: Óbito do usuário; Alta por indicação das ESF/NASF e/ou prescrição do tratamento; Desistência do tratamento pelo usuário e/ou responsáveis, desde que registrado formalmente;

9.15. Quando da finalização dos atendimentos, independente do motivo desta, o prestador credenciado deverá entregar relatório dos atendimentos realizados à equipe de referência. O relatório deverá conter a identificação do usuário (nome e data de nascimento), o período em que os serviços foram realizados, quais foram os procedimentos executados e descrição da evolução do quadro clínico-funcional. É obrigatória a assinatura deste, pelo profissional que executou os serviços ou por responsável técnico;

9.16. O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualidades, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.

9.17. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG em até 48 horas por profissional capacitado a utilizar o sistema.

9.18. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG ou outro sistema que venha a substituí-lo;

9.19. Os nomes dos profissionais credenciados ficarão disponíveis em uma lista, sendo que os pacientes terão a liberdade de escolher o profissional que realizará o atendimento;

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Aos prestadores será fornecido treinamento pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização do SISREG, e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho;

10.2. Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no credenciamento;

10.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato;

10.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, __ de _____ de 20__.

**DIRCEU DALMAGRO
Gestor do FMS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: